

## RESOLUÇÃO Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
.....” (NR).

§ 4º O período da licença compensatória deverá ser agendada junto a Presidência até o dia 25 do mês anterior ao início da sua fruição.

§ 5º Caso haja disponibilidade financeira e orçamentária e requerimento do membro interessado, a licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2024.

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente em exercício**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO do TCE/PI em 19.12.24